



Processo nº 72031.017339/2021-21

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 0001/2021
(Decreto nº 10.426, de 2020)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DO TURISMO (MTUR) Nome da autoridade competente: DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES Número do CPF: 050.600.854-14 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES (SNAIC). Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA Nº 1.100, PUBLICADA NO DOU EM 14 DE SETEMBRO DE 2021. PORTARIA Nº 390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DOU, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS <p style="text-align: center;">*Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Secretário Especial de Cultura e aos Secretários Nacionais, no âmbito de suas unidades gestoras, a competência para praticar os seguintes atos: I - celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento e termos de colaboração, relacionados aos programas executados sob sua responsabilidade, bem como termos aditivos e prorrogações "de ofício" previstas na legislação pertinente.</p>
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540018/00001 – SNAIC/CONVÊNIO. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 540017/00001 – SNAIC/CONTRATOS.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Nome da autoridade competente: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Número do CPF: 808.987.697-87 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 153056/15227 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 150123/15227 – PLAP/UFF 153056/15227 – UFF
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Desenvolvimento de curso de capacitação básica com conteúdo didático-pedagógico, em modelo EAD assíncrono e autoinstrucional, para o programa básico de capacitação de Condutores de Turismo Náutico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
3.1 Público Beneficiário do Curso O curso de capacitação profissional para o exercício das atividades de condutor de turismo será destinado a profissionais habilitados pela Marinha do Brasil, preferencialmente, Marinheiros Auxiliar de Convés (MAC), profissionais Especializados em Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) e Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés e Máquinas, aptos a atuarem em mares e águas interiores.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPEIS
4.1. Unidade Descentralizadora I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
4.2. Unidade Descentralizada I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020; XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora
5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. Início: A partir da publicação do Extrato do TED no Diário Oficial da União.

6. VALOR DO TED:

O Ministério do Turismo realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros para a Universidade Federal Fluminense (UFF), no valor de **R\$ 299.144,00** (duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais) para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, conforme item disposto no item "7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA", deste instrumento.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: EXERCÍCIO DE 2021

- Programa de Trabalho: **23.695.2223.21AM.0001**
 - Natureza da Despesa: **3.3.90.39**
 - Plano Interno: **0714PRPRODT**
 - Fonte: **0100**
 - PTRES: **205006**
 - Plano Orçamentário: **0002 - PROMOÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS COM POTENCIAL TURÍSTICO**
 - Valor: **R\$ 166.143,00**

 - Programa de Trabalho: **23.695.2223.20Y4.0001**
 - Natureza da Despesa: **3.3.90.39**
 - Fonte: **0100**
 - PTRES: **205007**
 - Plano Interno: **0714PRPRODT**
 - Plano Orçamentário: **0008 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS, PROJETOS E ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TURISMO**
 - Valor: **R\$ 133.001,00**
- VALOR TOTAL: R\$ 299.144,00**

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES
Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões (SNAIC)
Ministério do Turismo

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor da Universidade Federal Fluminense



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Moraes da Cunha Gonçalves, Secretário(a) Nacional da SNAIC**, em 09/12/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1291788** e o código CRC **6CF015F8**.